

PARECER JURÍDICO

Parecer Licitatório: Nº 045/2023 Processo nº SPU p256853/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DOS SOPRADORES DA ESTAÇÃO

DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO RESIDENCIAL NOVA CAICARA.

Modalidade: Tomada de Preços

01. Trata-se de pedido abertura de procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preços, para LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DOS SOPRADORES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO RESIDENCIAL NOVA CAIÇARA..

- 02. Vale dizer, desde logo, que as licitações são regra de decência pública, antes mesmo de serem regra legal. Os Tribunais de Contas, corretamente, têm sido muito rigorosos no que diz respeito aos procedimentos licitatórios. A regra é válida, decente e correta, devendo ser respeitada contra toda fraude e toda incompetência.
- Lado outro, as modalidades de licitação diferenciam-se entre si por variações de 03. complexidade nas três primeiras fases (divulgação, proposição e habilitação), mas também pode haver diferenças na fase de julgamento. Tais variações decorrem de peculiaridades relativas à complexidade do objeto da contratação. Como regra, o critério de seleção das diversas modalidades de licitação é econômico. Ou seja, é possível que a contratação de valor relativamente diminuto seja antecedida de licitação em modalidade superior ao valor econômico cabível, isto justamente em virtude da maior adequação da modalidade licitatória em face da complexidade do objeto.
- 04. No caso presente (pedido de abertura de procedimento licitatório na modalidade tomada de preços), podem participar, como regra, os interessados que tiverem obtido seu cadastramento prévio junto ao órgão responsável pela licitação, mas também são admitidos os interessados que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º dia anterior à data do recebimento das propostas.
- Com efeito, ao contrário do que ocorre com a concorrência, por exemplo, que 05. tem o exame simultâneo da habilitação de todos os interessados limitado à primeira fase do rito processual, na tomada de preços esta fase é espraiada no tempo. Ou seja, basta o interessado

https://www.saaesobral.com.br | saaesobral@saaesobral.com.br Rua Doutor Monte, 563, Centro, Sobral – Ceasa Silvad CNPJ: 07.817.778/0001345 2 QAE rocurador Chefe Mat. 10 Saae de Sobral



demonstrar e la qualificação por meio de cadastro frente à Administração Pública, desde que respeitado e prazos legais, uma vez que o próprio cadastro equivale à sua habilitação, nos termos doministração desde que 27 a 31, da Lei nº 8.666/93.

- 06. Nada demais, é de todo adequado que os requisitos cadastrais sejam conferidos, o que se recomenda desde logo, e assim se demonstre que estão presentes quando da licitação. Os interessados devem prestat declaração neste sentido e submeter-se à conferência administrativa de seus atributos. Isto é, "não é suficiente que o cadastro seja realizado e aprovado perante a Administração, pois é necessário que a qualificação seja mantida no tempo e esteja presente quando da participação no certame".
- 07. No que tange à legislação vigente, a Lei n° 8.666/93, em seu art. 23, inc. I, alínea "b", alterada pelo Decreto n° 9412/18 que em seu art. 1° atualiza os valores inciso I do art. 23 da Lei n° 8666/93, esclarece que:
 - Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I as III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:
 - I para obras e serviços de engenharia:
 - b) na modalidade tomada de preços até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);
- O8. Considerando que a opção por uma ou outra modalidade de licitação primeiramente deve seguir a regra da Lei no que diz respeito (a) ao valor da contratação, depois (b) a conveniência e (c) a oportunidade, de acordo com as necessidades da Administração, bem assim que, in casu, a expectativa orçamentária de custo com a obra específica é de R\$ 447.385,64 (quatrocentos e quarenta e sete mil trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), pode-se concluir pela inexistência óbice legal à abertura e realização do procedimento licitatório na modalidade tomada de preços.
- 09. Salienta-se, oportunamente, que a esta Procuradoria Jurídica não compete manifestar sobre a conveniência e oportunidade para a celebração do presente ajuste, mas tão somente sobre seus aspectos legais, exatamente como o faz neste momento.
- 10. Desta sorte, entendemos que o pedido guarda conformidade com a legislação em vigor, especialmente a que rege as licitações e contratos administrativos, motivo pelo qual opinamos pela sua aprovação com a consequente abertura do procedimento licitatório,

https://www.saaesobral.com.br | saaesobral@saaesobral@pr Rua Doutor Monte, 563, Centro, Sobral – Ceará Coras Silva Aguiar CNPJ: 07.817.778/000Mat. 10,175-2 OAB/CE 29.357

Procurador Chefe Saae de Sobral

¹ In LICITAÇÃO PÚBLICA. A Lei Geral de Licitação – LGL e o Regime Diferenciado de Contratação – RDC. Egon Bockmann Moreira e Fernando Vernalha Guimarães. 2012. Ed. Malheiros. p. 106.



desde que rigorosamente respeitados os princípios vinculados à Administração Pública, fila Lei.

11.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Sobral/CE, 14 de julho de 2023.

LUCAS SILVA AGUIAR PROCURADOR CHEFE OAB/de 29.357